



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 44/96

1) Comissão de justiça  
2) Vereadores  
03/02/97  
EF

Encaminha **VETO** ao projeto de Lei n° 83/96 consubstanciado no autógrafo n° 127/96, que dispõe sobre a instalação de quiosques/cabines destinados a equipamentos automáticos de fotos rápidas e cartões de visita expressos.

APROVADO  
POR unanimidade  
EM 24 / 02 / 97

Exmo. Sr.  
Vereador Felipe Francisco César Costa  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba - SP

Com a presente Mensagem, respeitosamente, vimos comunicar a essa E. Casa de Leis que este Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46 da Lei Orgânica do Município, após **veto** ao Projeto de Lei n° 83/96, que se consubstanciou no Autógrafo n° 127/96 e que chegou ao conhecimento desta administração em 05.12.96..

O veto em referência data do dia 16 do corrente mês.

O autógrafo em epígrafe afronta o disposto pelo artigo 2°, da lei 8666/93, o qual determina:

" Artigo 2° - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

PROTOCOLO

Recebido em 17/12/96

Horário 17hs

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. - Para fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Como se pode ver Senhor Presidente, a Lei Federal 8666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, determina que se proceda o certame licitatório, para todo e qualquer ajuste entre a Administração Pública e particulares. Não foge deste contexto o instituto da permissão.

Destaque-se também o escólio do Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro" ( 21ª ed., pág. 355 e 356):

"A permissão, por sua natureza precária, presta-se a execução de serviços ou atividades transitórias, ou mesmo permanentes, mas que exijam frequentes modificações para acompanhar a evolução da técnica ou variações do interesse público, tais como transporte coletivo, o abastecimento da população e demais atividades cometidas a particulares, mas dependentes do controle estatal.

continua...

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO

Recebido em 17/12/96

Horário 17hs

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

Observe-se, finalmente, que serviço permitido é serviço de utilidade pública e, como tal, sempre sujeito às normas do Direito Público. Não se pode, assim, realizar permissão ou traspasar a prestação de serviço em forma de avença privada, em que predomina o interesse particular."

De outro lado, importante frisar-se que o serviço elencado pelo autógrafo epígrafado, já é prestado por diversos estabelecimentos comerciais de nossa cidade, podendo ser acessado sem qualquer embaraço pelos municípes que necessitem. Resta evidenciado a grande vantagem ao proprietário destas quiosques/cabines, com privilegiada localização e baixos custos de manutenção em relação aos seus concorrentes já estabelecidos em nossa urbe.

Assim, pelas relevantes razões aqui expostas, principalmente quanto ao aspecto da legalidade, este Executivo não poderia deixar de apor **veto** ao Autógrafo n° 127/96, que dispõe sobre a instalação de quiosques/cabines destinados a equipamentos automáticos de fotos rápidas e cartões de visita expressos.

Louvamos o interesse do nobre Vereador, autor do Projeto de Lei ora vetado, com relação a sua iniciativa, mas devido ao conflito legal, entendemos que não seja possível a sanção do presente autógrafo.

Esperamos, sinceramente, que esta douta Câmara de Vereadores, examinando criteriosamente a presente matéria, acolha do **veto** apôsto.

No ensejo renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e apreço, pedindo que sejam extensivos aos nobres Vereadores.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

VETO

Projeto de Lei - Apreciação
Entrada 17/12/96
Prazo Vence 02/03/97

PALACETE 10 DE JULHO